



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 05/2025
Processo exclusivo para licitante ME/EPP
Processo Administrativo nº 28/2025 - FECAM

Torna-se público que a Fundação de Esportes de Campo Mourão, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

Participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta dispensa será realizado exclusivamente via plataforma Portal de Compras Públicas.

A Dispensa terá a seguinte programação:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/05/2025, às 8 horas.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/05/2025 às 8 horas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 30/05/2025 às 08h30min.
LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é Contratação de buffet gastronômico para atender eventos da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela:

Código ¹	Objeto	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
8039382	BUFFET LIVRE - APERITIVOS: LINGUIÇA E PÃO DE ALHO. ALMOÇO/JANTAR: SALADA DE FOLHAS COM LASCAS DE PARMESSÃO E TOMATE CEREJA, MAIONESE, ARROZ BRANCO, MANDIOCA COM BACON, FAROFA, PERNIL À PURURUCA E COSTELA NO BAFO. SOBREMESA: SORVETE COM CALDA DE FRUTAS VERMELHAS. BEBIDAS: ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), COCA COLA	UND	140	R\$ 110,00	R\$ 15.400,00

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





	(NORMAL E ZERO) E GUARANÁ. INCLUSO TODO O MATERIAL DE BUFFET NECESSÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MINIMA DE 140 PESSOAS, CLIMATIZADO, SOM AMBIENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO URBANA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.				
8040890	BUFFET LIVRE PRATO TÍPICO - ALMOÇO/JANTAR: SALADA DE ALMEIRÃO COM BACON, ARROZ BRANCO, PIRÃO E CARNEIRO NO BURACO. BEBIDAS: AGUÁ MINERAL (COM E SEM GÁS), COCA COLA (NORMAL E ZERO) E GUARANÁ. INCLUSO TODO O MATERIAL DE BUFFET NECESSÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, CLIMATIZADO, SOM AMBIENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO URBANA DE CAMPO MOURÃO.	UND	262	R\$ 90,00	R\$ 23.580,00
8040891	ALMOÇO BUFFET LIVRE: INCLUSO 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO DUAS DELAS GRELHADA, CHAPEADA OU ASSADA, 25 TIPOS DE SALADAS, E 30 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 BEBIDA PODENDO SER ESCOLHIDA ENTRE REFRIGERANTE 350 ML LATA OU SUCO NATURAL 350 ML. O RESTAURANTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DE FÁCIL ACESSO.	UND	280	R\$ 44,80	R\$ 12.544,00
8040892	JANTAR BUFFET LIVRE: INCLUSO 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO DUAS DELAS GRELHADA, CHAPEADA OU ASSADA, 15 TIPOS DE SALADAS, E 15 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 BEBIDA PODENDO SER ESCOLHIDA ENTRE REFRIGERANTE 350 ML LATA OU SUCO NATURAL 350 ML. O RESTAURANTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DE FÁCIL ACESSO.	UND	280	R\$ 40,00	R\$ 11.200,00
TOTAL					R\$ 62.724,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





2.2. Considerada a dispensa fracassada ou deserta, o Agente de Contratação deverá seguir o disposto no Decreto Municipal 10.197/2023, artigo 24.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará aos interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes.

2.3.1. O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. PODERÃO PARTICIPAR DESTA CONTRATAÇÃO SOMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam a todas as exigências constantes deste aviso e seus Anexos.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.6. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





Federal, termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo se dentro do prazo legal de envio de propostas, operacionalmente o sistema permitir a alteração, oportunidade em que valerá apenas a última submissão.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8h30 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado com sua proposta.

6.2. Para comprovação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Para comprovação de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. (CND – Federal);

c) Prova de Regularidade fiscal mediante apresentação de certidão perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante. (CND – Estadual).

d) Prova de Regularidade mediante apresentação de certidão para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, conforme dispõe o art. 642- A da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.4. Para DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – DECLARAÇÕES

a) Declaração Conjunta, conforme ANEXO III.

b) Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), modelo do ANEXO IV ou certidão simplificada da junta comercial, quando se enquadrar, e para ter os benefícios previstos em Lei e no Aviso de Contratação;

Em caso de incongruências no documento apresentado/anexo, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma, quanto as declarações contidas no referido termo. O prazo para a manifestação será informado pelo Agente de Contratação na Plataforma. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexaram o documento.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4. O instrumento contratual será assinado por meio de assinatura digital.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





7.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.2.1.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.1.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.1.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.2.1.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.1.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





9.1.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

9.2. Da retenção do Imposto de Renda

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;
- b) O número da Nota de Empenho;
- c) Número da Conta Corrente;
- d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.2.1. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

9.2.2. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

9.2.3. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

9.2.4. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

9.2.5. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela

progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

9.2.6. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

9.2.7. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

9.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Propostas de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO V – Minuta do Contrato de dispensa de licitação.

Campo Mourão, 23 de maio de 2025.

Fernanda de Andrade dos Santos

Agente de contratação - Portaria nº 003/2024 – FECAM

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Para acessar o Termo de Referência acesse o sítio do Município e efetue a consulta através do menu **LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS > Licitações Gerais** (<https://campomourao.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>) ou escaneie o QR CODE abaixo:



FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2025

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

O signatário da presente, em nome da empresa, propõe:

1) Os seguintes preços, por ITENS cotados:

Código ¹	Objeto	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
8039382	BUFFET LIVRE - APERITIVOS: LINGUIÇA E PÃO DE ALHO. ALMOÇO/JANTAR: SALADA DE FOLHAS COM LASCAS DE PARMESSÃO E TOMATE CEREJA, MAIONESE, ARROZ BRANCO, MANDIOCA COM BACON, FAROFA, PERNIL À PURURUCA E COSTELA NO BAFO. SOBREMESA: SORVETE COM CALDA DE FRUTAS VERMELHAS. BEBIDAS: ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), COCA COLA (NORMAL E ZERO) E GUARANÁ. INCLUSO TODO O MATERIAL DE BUFFET NECESSÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MINIMA DE 140 PESSOAS, CLIMATIZADO, SOM AMBIENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO URBANA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.	UND	140	R\$ 110,00	R\$ 15.400,00
8040890	BUFFET LIVRE PRATO TÍPICO - ALMOÇO/JANTAR: SALADA DE ALMEIRÃO COM BACON, ARROZ BRANCO, PIRÃO E CARNEIRO NO BURACO. BEBIDAS: AGUÁ MINERAL (COM E SEM GÁS), COCA COLA (NORMAL E ZERO) E GUARANÁ. INCLUSO TODO O MATERIAL DE BUFFET NECESSÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, CLIMATIZADO, SOM AMBIENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO URBANA DE CAMPO MOURÃO.	UND	262	R\$ 90,00	R\$ 23.580,00
8040891	ALMOÇO BUFFET LIVRE: INCLUSO 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO DUAS DELAS GRElhADA, CHAPEADA OU ASSADA, 25	UND	280	R\$ 44,80	R\$ 12.544,00

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





	TIPOS DE SALADAS, E 30 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 BEBIDA PODENDO SER ESCOLHIDA ENTRE REFRIGERANTE 350 ML LATA OU SUCO NATURAL 350 ML. O RESTAURANTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DE FÁCIL ACESSO.				
8040892	JANTAR BUFFET LIVRE: INCLUSO 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO DUAS DELAS GRELHADA, CHAPEADA OU ASSADA, 15 TIPOS DE SALADAS, E 15 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 BEBIDA PODENDO SER ESCOLHIDA ENTRE REFRIGERANTE 350 ML LATA OU SUCO NATURAL 350 ML. O RESTAURANTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DE FÁCIL ACESSO.	UND	280	R\$ 40,00	R\$ 11.200,00
TOTAL					R\$ 62.724,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Nome:

CPF n.º:

RG n.º:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA – Inexistência de fatos impeditivos de habilitação; Ciência e concordância com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Não parentesco e que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

A Fundação de Esportes de Campo Mourão

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- e) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público do Poder Executivo Municipal de Campo Mourão e Fundação de Esportes de Campo Mourão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal e Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Local e data.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





Nome:

CPF n.º:

RG n.º:



FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na contratação direta, realizada pela Fundação de Esportes de Campo Mourão.

(Razão social da empresa e assinatura do responsável legal)

Nome:

CPF n.º:

RG n.º:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO** E _____ VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025 - HOMOLOGADO EM _____.

PARTES

De um lado, **FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público, constituída nos termos da Lei Municipal nº 595/88 de 22 de abril de 1988, com sede administrativa na Rua Robson Daciuk Paitach, nº 179, Área Urbanizada III, Campo Mourão/PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por Karla Maria Tureck, brasileira, Diretora Presidente da FECAM, portadora do RG nº xxxxxxxx SESP/PR, inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliada na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e;

..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na neste ato representada pelo Sr., empresário, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado na Cidade de, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE BUFFET GASTRONÔMICO PARA ATENDER EVENTOS DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Código ¹	Objeto	Unid.	Quant	Valor unit.	Valor total
8039382	BUFFET LIVRE - APERITIVOS: LINGUIÇA E PÃO DE ALHO. ALMOÇO/JANTAR: SALADA DE FOLHAS COM LASCAS DE	UND	140		

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





	PARMESSÃO E TOMATE CEREJA, MAIONESE, ARROZ BRANCO, MANDIOCA COM BACON, FAROFA, PERNIL Á PURURUCA E COSTELA NO BAFO. SOBREMESA: SORVETE COM CALDA DE FRUTAS VERMELHAS. BEBIDAS: ÁGUA MINERAL (COM E SEM GÁS), COCA COLA (NORMAL E ZERO) E GUARANÁ. INCLUSO TODO O MATERIAL DE BUFFET NECESSÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MINIMA DE 140 PESSOAS, CLIMATIZADO, SOM AMBIENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO URBANA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURÃO.				
8040890	BUFFET LIVRE PRATO TÍPICO - ALMOÇO/JANTAR: SALADA DE ALMEIRÃO COM BACON, ARROZ BRANCO, PIRÃO E CARNEIRO NO BURACO. BEBIDAS: AGUÁ MINERAL (COM E SEM GÁS), COCA COLA (NORMAL E ZERO) E GUARANÁ. INCLUSO TODO O MATERIAL DE BUFFET NECESSÁRIO, LOCAL DE REALIZAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, CAPACIDADE MINIMA DE 200 PESSOAS, CLIMATIZADO, SOM AMBIENTE, LOCALIZADO NA REGIÃO URBANA DE CAMPO MOURÃO.	UND	262		
8040891	ALMOÇO BUFFET LIVRE: INCLUSO 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO DUAS DELAS GRELHADA, CHAPEADA OU ASSADA, 25 TIPOS DE SALADAS, E 30 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 BEBIDA PODENDO SER ESCOLHIDA ENTRE REFRIGERANTE 350 ML LATA OU SUCO NATURAL 350 ML. O RESTAURANTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DE FÁCIL ACESSO.	UND	280		
8040892	JANTAR BUFFET LIVRE: INCLUSO 03 OPÇÕES DE CARNES, SENDO DUAS DELAS GRELHADA, CHAPEADA OU ASSADA, 15 TIPOS DE SALADAS, E 15 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE 01 BEBIDA PODENDO SER ESCOLHIDA ENTRE REFRIGERANTE 350 ML LATA OU SUCO NATURAL 350 ML. O RESTAURANTE DEVERÁ SER LOCALIZADO NA REGIÃO CENTRAL DE CAMPO MOURÃO DE FÁCIL ACESSO.	UND	280		
			TOTAL		

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 Para gestão e fiscalização do contrato foram designados os seguintes servidores:

Gestor: Karla Maria Tureck;
Suplente da Gestor: Ibméias Teixeira;
Fiscal: Wellington Souza;
Suplente do Fiscal: Gislaine Candida Santos;

3.3. Os gestores e fiscais devem estar se capacitando e atuando no acompanhamento da execução dos serviços para que os riscos não se concretizem e possam causar dano que venha frustrar os objetivos pretendidos com a realização do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Nesta contratação não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme possibilidade disposta pelo parágrafo segundo do artigo 122 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura,

7.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





- 9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) Moratória de 0,5 % (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do serviço não prestado – observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento**, hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3** Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos para atendimento do objeto desta licitação serão provenientes de dotação orçamentária, rubrica n.º:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561





13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, junto de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, _____ de maio de 2025.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

Karla Maria Tureck

Diretora-Presidente da FECAM

EMPRESA CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

Cargo

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO

DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Robson Daciuk Paitach, 379, Área Urbanizada III, CEP 87.309-219 – (44) 3523-1561

